

✓ J 8  
m  
Juk  
ta

**Ponderação Curricular**  
**(Documento anexo à Ata do CCA do INIAV, I.P. de 13.02.2017)**

O Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro estabelece os critérios de ponderação e respetiva valoração, a que se referem o nº 5 do artigo 29.º, os nºs 5 a 7 do artigo 42.º e o artigo 43.º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA do INIAV,I.P., reunido nesta data, determina que os elementos de ponderação curricular e o sistema de classificação e a respetiva valoração sejam feitos de acordo com os critérios a seguir estabelecidos.

A ponderação curricular (PC), bem como cada fator considerado nesta, serão valorados através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Se } \text{CRI} > 1: \text{PC} = 0,10 \times \text{HAP} + 0,55 \times \text{EP} + 0,10 \times \text{VC(hrs)} + 0,10 \times \text{VC(ects)} + 0,15 \times \text{CRI}$$

$$\text{Se } \text{CRI} = 1: \text{PC} = 0,10 \times \text{HAP} + 0,60 \times \text{EP} + 0,10 \times \text{VC(hrs)} + 0,10 \times \text{VC(ects)} + 0,10 \times \text{CRI}$$

Em que:

PC = ponderação curricular

HAP= Habilidades académicas e profissionais

EP= Experiência Profissional

VC= Valorização Curricular

CRI = Cargos dirigentes e outros cargos de relevante interesse público ou social

**(HAP) Habilidades Académicas e Profissionais** – Entende-se por *habilidade académica* apenas a que corresponda a grau académico ou que a este equiparado, e por *habilidade profissional* a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado e legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo ponderado da seguinte forma:

|   |   |
|---|---|
| Habilidades inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. | 1 |
| Habilidades legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.               | 3 |
| Habilidades superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira  | 5 |

**(EP) Experiência Profissional** – São ponderados o desempenho de funções ou a participação em ações ou projetos de relevante interesse, nomeadamente os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

|  |   |
|--|---|
| Ausência de desempenho das funções enunciadas      | 1 |
| Desempenho de até três das funções definidas       | 3 |
| Desempenho de quatro ou mais das funções definidas | 5 |

**(VC-hr) Valorização Curricular em volume de horas frequentadas** – Na valorização curricular em volume de horas frequentadas são ponderadas as participações em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, cujo volume de formação esteja inequivocamente evidenciado em nº de horas, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecidos interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

6  
F A M  
Valter  
P

|   |   |
|---|---|
| Volume de Formação evidenciado até 100 horas                            | 1 |
| Volume Formação evidenciado superior a 100 horas e inferior a 300 horas | 3 |
| Volume de Formação evidenciado igual ou superior a 300 horas            | 5 |

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, a sua conversão será feita da seguinte forma:

A cada dia de formação correspondem 6 (seis) horas.

A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.

A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

**(VC-ects) Valorização Curricular em créditos ECTS adquiridos** – Na valorização curricular em créditos ECTS são ponderados os créditos ECTS adquiridos pelo avaliado em ações de formação, estágios, seminários ou similares, que atribuam créditos ECTS convencionados e reconhecidos no âmbito do sistema europeu de transferência de créditos.

Excluem-se da ponderação deste fator, os créditos ECTS adquiridos no âmbito de curso ou cursos legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo o fator ponderado da seguinte forma:

|   |   |
|---|---|
| Sem créditos ECTS adquiridos em formação não legalmente exigida         | 1 |
| Até 180 créditos ECTS adquiridos em formação não legalmente exigida     | 3 |
| 180 ou mais créditos ECTS adquiridos em formação não legalmente exigida | 5 |

**(CRI) Cargos de Relevante Interesse** – Pondera o exercício efetivo de cargos de dirigente ou de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

|   |   |
|---|---|
| - Ausência de exercício de cargos ou funções de dirigente, de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social; | 1 |
| - Exercício de cargos ou funções por períodos inferiores aos referidos nos pontos seguintes.                                  |   |
| Exercício de:<br>- Cargos de direção superior durante um período até 1 ano;   |   |
| - Cargos de direção intermédia ou equiparados por um período de 1 e 3 anos;   | 3 |
| - Cargos ou funções de relevante interesse público por um período de 1 e 4 anos;  |   |
| - Cargos ou funções de relevante interesse social por um período de 3 e 5 anos.   |   |
| Exercício de:<br>- Cargos de direção superior por período superior a 1 ano;   |   |
| - Cargos de direção intermédia ou equiparados por período superior a 3 anos;  | 5 |
| - Cargos ou funções de relevante interesse público por período superior a 4 anos.   |   |
| - Cargos de relevante interesse social por período superior a 5 anos  |   |

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos previstas na Lei nº 66-B/2007, nos termos do nº 3 do artigo 43º, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos globais do INIAV, I.P. (percentagem máxima

de 25% para as avaliações finais de **desempenho relevante** e, de entre estas, 5% no total de trabalhadores para o reconhecimento de **desempenho excelente**), da seguinte forma:

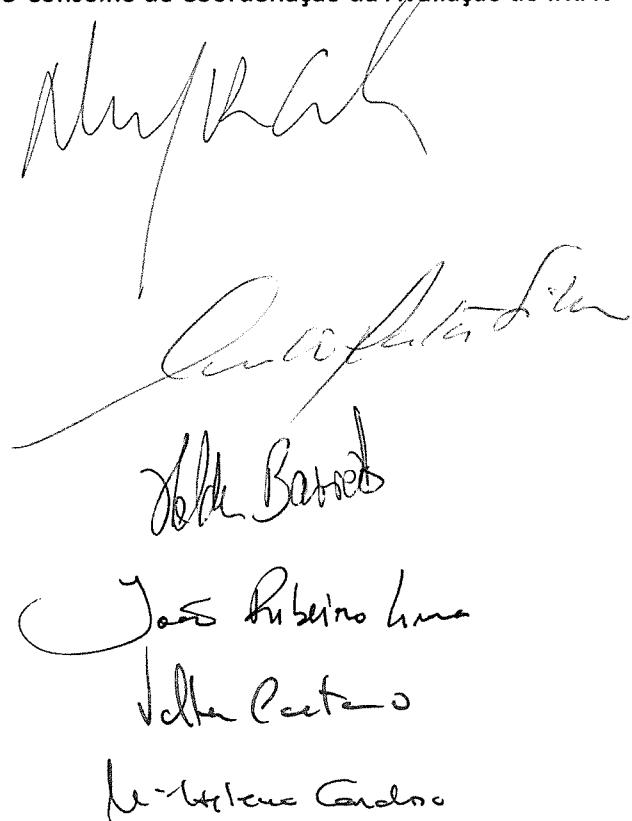
**Desempenho Relevante**, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;

**Desempenho Adequado**, correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 2 a 3,9999 valores;

**Desempenho Inadequado**, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,9999 valores;

Oeiras, 13 de fevereiro de 2017

O Conselho de Coordenação da Avaliação do INIAV



The image shows five handwritten signatures arranged vertically. From top to bottom: 1) A signature that appears to be 'M. P. M. L.' followed by 'Nuno P. M. L.'. 2) A signature that appears to be 'Rui Afonso Ferreira' followed by 'Rui Afonso Ferreira'. 3) A signature that appears to be 'Jorge Batista' followed by 'Jorge Batista'. 4) A signature that appears to be 'José Ribeiro Lopes' followed by 'José Ribeiro Lopes'. 5) A signature that appears to be 'Valter Costa' followed by 'Valter Costa'. 6) A signature that appears to be 'M. Helena Guedes' followed by 'M. Helena Guedes'.